

# COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2022

Determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições, e suas empresas contratadas.

**Autor:** Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

**Relator:** Deputado GILVAN MAXIMO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2790/2022, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, tem como objetivo garantir que os dados eleitorais, sejam físicos ou digitais (armazenados em nuvem), permaneçam no território nacional, sob gestão dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições e das empresas contratadas para esse fim. Na justificativa, o autor afirma que a proposta alinha o Brasil às melhores práticas de tratamento dos dados eleitorais, visando a melhor forma de protegê-los e a necessária obediência aos princípios da soberania e segurança nacionais.

O autor sustenta que a proposta reforça o conceito de soberania digital e se coaduna com princípios constitucionais, como a proteção do processo eleitoral e a transparência das eleições (Art. 14, CF). Argumenta ainda o autor que o país já dispõe de satisfatória infraestrutura de armazenamento de dados em grande escala, que acompanha de modo eficaz o crescimento da demanda do mercado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e



Art. 54, RICD). Posteriormente, o projeto foi redistribuído para a Comissão de Comunicação, criada por Decisão da Presidência de 15/03/2023. A proposição está sujeita à apreciação do plenário e o regime de Tramitação é ordinário.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise reforça o conceito de soberania digital, alinhando-se aos princípios constitucionais, especialmente à proteção do processo eleitoral e à transparência das eleições (Art. 14, CF). Embora legislações como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) já tratem de questões relacionadas à guarda e segurança de dados digitais, o Projeto de Lei nº 2790/2022 busca consolidar garantias específicas no contexto eleitoral.

A preservação dos dados eleitorais no território nacional tem como principais objetivos: garantir a soberania nacional, evitando a dependência de serviços estrangeiros e mitigando riscos associados a jurisdições externas; aumentar a transparência e a segurança do processo eleitoral, reduzir vulnerabilidades relacionadas a ataques cibernéticos, perda de dados ou interferências externas; fortalecer a confiança pública em um cenário de polarização e desinformação sobre o sistema eleitoral brasileiro, contribuindo assim para consolidar a credibilidade do processo eleitoral e centralizar os dados no território nacional, reduzindo os riscos de acessos indevidos por governos estrangeiros ou atores privados.

Este projeto de lei também dialoga com legislações internacionais, uma vez que muitos países têm adotado normas semelhantes, como a *General Data Protection Regulation* (GDPR), da União Europeia<sup>1</sup>, que impõe critérios rígidos para o tratamento de dados. Há ainda que se considerar que o projeto aumenta a capacitação tecnológica nacional, pois incentiva o desenvolvimento de infraestrutura nacional para armazenamento e segurança cibernética.

<sup>1</sup> <https://gdpr-info.eu/>. Acessado em 26/12/24.



Nesse contexto, consideramos que o projeto é meritório, pois fortalece a democracia em nosso país. Contudo, há pontos que merecem atenção, especialmente no que se refere às implicações para empresas que utilizam infraestrutura de armazenamento fora do Brasil, as quais precisarão se adaptar às exigências do projeto. Importante destacar que empresas como o Serpro já estão adotando soluções de armazenamento que garantem que os dados sejam abrigados no Brasil, em uma infraestrutura denominada "nuvem soberana"<sup>2</sup>. Embora os sistemas utilizados por essas empresas possam ter matrizes estrangeiras, os dados são armazenados dentro do território nacional, refletindo uma preocupação ajustada com a segurança dos dados e a segurança nacional.

Conforme notícia publicada no portal do Serpro, “a Nuvem de Governo será a garantia de que os dados da população brasileira e os dados governamentais estarão em ambiente protegido, não apenas para a guarda, mas para proporcionar o cuidado e o tratamento dessas informações, uma nuvem 100% soberana em território nacional. Os dados estarão em local 100% controlado pelo Serpro, no ambiente de São Paulo e de Brasília”, detalhou o diretor-presidente do Serpro, Alexandre Amorim<sup>3</sup>.

Ao mantermos a soberania sobre os dados, garantimos o poder sobre a decisão de como esses dados serão armazenados, processados, reutilizados e analisados, além de definirmos a motivação e a duração de seu uso. Isso fortalece nossa autodeterminação como País e permite o desenvolvimento de inovações tecnológicas baseadas nos nossos dados, com investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacional.

O presente projeto também vislumbra a possibilidade de direcionar pesquisas e inovações na implementação de uma política de dados, essencial para o avanço da inteligência artificial no Brasil, baseada em valores, políticas e prioridades que correspondam aos anseios da nossa Nação, em linha com a filosofia do Novo Plano Brasileiro de Inteligência Artificial<sup>4</sup>, que prevê o investimento de R\$ 1,76 bi para melhoria de serviços públicos, e isso

<sup>2</sup> <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2024/serpro-nuvem-soberana>. Acessado em 26/12/24.

<sup>3</sup> <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2024/serpro-nuvem-soberana>. Acessado em 26/12/24.

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/novo-plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial-preve-o-investimento-de-r-1-76-bi-para-melhoria-de-servicos-publicos>, acessado em XXXXXX



inclui a política de data centers. Além disso, ao focarmos na área eleitoral, abrimos caminho para garantir maior soberania também nas áreas de saúde e educação, como exemplificado pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu), do Ministério da Educação, que atualmente é gerido com a parceria da Microsoft, armazenando dados fora do Brasil<sup>5</sup>.

Entretanto, a adaptação das empresas de tecnologia ao novo sistema de armazenamento de dados eleitorais previsto nesta proposição pode acarretar custos adicionais, tanto para o setor privado quanto para o governo. Outro ponto a ser considerado é a ausência de clareza quanto à exigência de que as empresas responsáveis pelos sistemas de nuvem tenham sede no Brasil ou se podem ser empresas com matriz estrangeira, mas operando no território nacional. Por essa razão, consideramos essencial a apresentação de uma emenda que garanta que os dados armazenados em nuvem permaneçam em infraestrutura localizada no Brasil.

Diante do exposto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2790/2022, com a redação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputado GILVAN MAXIMO  
Relator

2024-18407

<sup>5</sup> <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/410-sisu-535874847/86661-microsoft-destaca-sisu-em-nuvem-como-case-de-sucesso>



## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2022

Determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições, e suas empresas contratadas.

#### EMENDA Nº 01

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º Os dados eleitorais, sejam físicos ou digitais (armazenados em nuvem), devem permanecer no território nacional, sob gestão dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições e das empresas contratadas para esse fim.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2024.

Deputado GILVAN MAXIMO  
Relator

2024-18407

